

**Ofício 46/2023 GIGOV/SP: Contrato de Repasse Celebrado - 939959/2022 - Operação 1085127-71**

"GIGOVSP06 - Coordenação Repasse - OGU" <gigovsp06@caixa.gov.br>

20 de janeiro de 2023 16:28

Para: presidencia@embuguacu.sp.leg.br

Cc: "GIGOVSP06 - Coordenação Repasse - OGU" <gigovsp06@caixa.gov.br>, "Antonio Attademo" <antonio.attademo@caixa.gov.br>, "Robson Santos de Oliveira" <robson.s.oliveira@caixa.gov.br>, convenios@embuguacu.sp.gov.br, gabinete@embuguacu.sp.gov.br, jefferson.miranda@embuguacu.sp.gov.br

---

E-mail classificado como #PUBLICO

GIGOV/SP - Gerência Executiva de Governo São Paulo  
Avenida Santo Amaro, 7237 - 1º andar  
04701-200 - São Paulo - SP

Ofício nº 0046 / 2023 / GIGOVSP

São Paulo, 20 de Janeiro de 2023

À Sua Excelência o Senhor

Antônio Filho Botelho

Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Rua Emília Pires, 135

CEP 06900-000 – Embu-Guaçu – SP

Com cópia para

A Sua Excelência o Senhor

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

R. Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro

CEP: 06900-000 – Embu-Guaçu – SP

Assunto: **Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Embu-Guaçu e a Caixa Econômica Federal**

Senhor Presidente,

1 Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 939959/2022 - Operação 1085127-71 que tem por finalidade “recapeamento asfáltico em ruas no município de Embu Guaçu”.

2 O valor repassado é de R\$ 481.107,60 (quatrocentos e oitenta e um mil e cento e sete reais e sessenta centavos), tendo o Município de Embu-Guaçu se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 18.892,40 (dezoito mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

3 O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 30/12/2025 .

4 Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo São Paulo / SP.

Respeitosamente,

ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA

Assistente

Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP

RONALDO MARCOS ADAMI

Coordenador de Filial

Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP

SEUSSY ANDRADE BRITO DE CARVALHO

Gerente de Filial S. E.

Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP

**Ofício 47/2023 GIGOV/SP: Contrato de Repasse Celebrado - 939727/2022 - Operação 1085703-93**

"GIGOVSP06 - Coordenação Repasse - OGU" <gigovsp06@caixa.gov.br>

20 de janeiro de 2023 16:35

Para: presidencia@embuguacu.sp.leg.br

Cc: "GIGOVSP06 - Coordenação Repasse - OGU" <gigovsp06@caixa.gov.br>, "Antonio Attademo" <antonio.attademo@caixa.gov.br>, "Robson Santos de Oliveira" <robson.s.oliveira@caixa.gov.br>, convenios@embuguacu.sp.gov.br, gabinete@embuguacu.sp.gov.br, jefferson.miranda@embuguacu.sp.gov.br

---

E-mail classificado como #PUBLICO

GIGOV/SP - Gerência Executiva de Governo São Paulo  
Avenida Santo Amaro, 7237 - 1º andar  
04701-200 - São Paulo - SP

Ofício nº 0047 / 2023 / GIGOVSP

São Paulo, 20 de Janeiro de 2023

À Sua Excelência o Senhor

Antônio Filho Botelho

Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Rua Emília Pires, 135

CEP 06900-000 – Embu-Guaçu – SP

Com cópia para

A Sua Excelência o Senhor

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

R. Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro

CEP: 06900-000 – Embu-Guaçu – SP

Assunto: **Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Embu-Guaçu e a Caixa Econômica Federal**

Senhor Presidente,

1 Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 939727/2022 - Operação 1085703-93 que tem por finalidade “implantação de recapeamento asfáltico na malha viária do perímetro urbano do município de Embu Guaçu/SP”.

2 O valor repassado é de R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais) , tendo o Município de Embu-Guaçu se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 18.896,00 (dezoito mil e oitocentos e noventa e seis reais).

3 O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 30/12/2025.

4 Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo São Paulo / SP.

Respeitosamente,

ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA

Assistente

Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP

RONALDO MARCOS ADAMI

Coordenador de Filial

Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP

SEUSSY ANDRADE BRITO DE CARVALHO

Gerente de Filial S. E.

Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP

**Ofício GIGOV/SP Nº 52/2023 - Contrato de Repasse Celebrado - 939697/2022 - Operação 1085708-09**

"GIGOVSP06 - Coordenação Repasse - OGU" <gigovsp06@caixa.gov.br>

23 de janeiro de 2023 14:00

Para: presidencia@embuguacu.sp.leg.br

Cc: convenios@embuguacu.sp.gov.br, gabinete@embuguacu.sp.gov.br, "Jefferson Miranda"

<jefferson.miranda@embuguacu.sp.gov.br>, "Antonio Attademo" <antonio.attademo@caixa.gov.br>, "Simone de Sousa Duarte" <simone.duarte@caixa.gov.br>, "GIGOVSP06 - Coordenação Repasse - OGU"

<gigovsp06@caixa.gov.br>

---

E-mail classificado como #PUBLICO

GIGOV/SP - Gerência Executiva de Governo São Paulo  
Avenida Santo Amaro, 7237 - 1º andar  
04701-200 - São Paulo - SP

Ofício nº 0052 / 2023 / GIGOVSP

São Paulo, 23 de Janeiro de 2023

À Sua Excelência o Senhor

Antônio Filho Botelho  
Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Rua Emília Pires, 135

CEP 06900-000 – Embu-Guaçu – SP

**Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Embu-Guaçu e a Caixa Econômica Federal**

Senhor Presidente,

1 Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 939697/2022 - Operação 1085708-09 que tem por finalidade “intervenções de pavimentação asfáltica no perímetro urbano no município de Embu-Guaçu/SP”.

2 O valor repassado é de R\$ 432.655,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), tendo o Município de Embu-Guaçu se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 67.345,00 (sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

3 O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 31/12/2025.

4 Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo São Paulo / SP.

Respeitosamente,

Simone de Sousa Duarte

Assistente

Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP

Ronaldo Marcos Adami

Coordenador de Filial

Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP

Seussy Andrade Brito de Carvalho

Gerente de Filial S.E.

Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP

Caixa Econômica Federal



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento – FUMEFI

OFÍCIO FUMEFI Nº 006/2023  
PROC SDR 285310/2018

São Paulo, 06 de janeiro de 2022.

**Senhor Presidente,**

Comunico a Vossa Excelência que, conforme Ofício FUMEFI 004/2023, por conta do Segundo Termo de Aditamento ao Instrumento de Liberação de Crédito BB/FUMEFI 001/21, Reforma e Revitalização do Terminal de Ônibus Intermunicipal, nesse Município, autorizamos ao Agente Financeiro a realização de crédito de R\$ 338.883,39, deste Fundo à Prefeitura de Embu-Guaçu, vinculado ao cumprimento da seguinte obrigação:

- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e nº 898, da POLARMIX Empreendimentos Ltda., emitida em 19/10/2022, no valor de R\$ 529.800,77, e liberada no valor de R\$ 338.883,39, participação do FUMEFI na 7ª medição, de 01 a 30/09/2022.

À disposição, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

**VIVALDO FILHO**  
Secretário Executivo do Conselho de Orientação

Exmo. Sr.  
**JOAQUIM DA APOSENTADORIA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**Embu-Guaçu - SP**



**EM/GCP-411/2023**

São Paulo, 31 de janeiro de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

R. Emília Pires, nº. 135 - Centro,  
Embu-Guaçu - SP, 06900-000

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Antônio Filho Botelho – Toninho Valflor**  
**Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu**

**Ref.: Ofício GP/228/2022**

**Indicação nº. 887/2022**

Senhor Presidente

A **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. doravante “Enel Distribuição São Paulo”**, empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, situada na Avenida das Nações Unidas, 14401, conjunto 1 ao 4, Torre B1, 17º ao 23º andar, VI. Gertrudes, CEP 0479 4000 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.695.227/0001-93, vem, à presença de V. Exas., em razão do Requerimento de Informação incluso no referido Ofício, proposto pelo Senhor Isaias Coelho nos permitimos levar, respeitosamente, ao conhecimento dessa Presidência as seguintes considerações:

Acerca do questionamento realizado versando sobre interrupções no fornecimento de energia elétrica no Bairro Jardim Emília, no Município de Embu-Guaçu, cumpre-nos informar que a Enel Distribuição São Paulo não mede esforços para prestar um serviço de distribuição de energia elétrica de excelência, de forma que o fornecimento seja disponibilizado de modo contínuo, seguro e com qualidade a todos os clientes de sua área de concessão.

Vale lembrar que o sistema de distribuição de energia elétrica considera a falibilidade natural dos sistemas elétricos, limitações tecnológicas intrínsecas aos equipamentos e exposições da rede às interferências externas — eventos fortuitos e/ou de força maior —, que podem vir a ocasionar a interrupção do fornecimento de energia à revelia da concessionária.





Nestes casos, em que o fornecimento de energia é interrompido à revelia da concessionária, o cliente fica vulnerável a interrupção do fornecimento de energia até que a situação técnica tenha sua segurança restabelecida.

Isto porque, para garantir a segurança de seus usuários, o fornecimento de energia elétrica é suspenso quando da ocorrência de fato desconhecido da concessionária e, somente é restabelecido após análise de profissional habilitado para tanto.

Não obstante às situações acima elencadas, ressaltamos ainda que a prestação de serviço da concessionária de distribuição está sujeita a desligamentos nos circuitos de geração e transmissão, que também podem acarretar interrupções no fornecimento aos consumidores da Enel.

Nesse sentido, confira-se o que dispõe o § 3º, do art. 6º da Lei nº. 8987 de 13/02/95, quanto a não caracterização da descontinuidade do serviço público prestado pela concessionária em razão da interrupção do fornecimento de energia elétrica:

*“Art. 6º. Toda concessão e permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*(...)*

***§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:***

***I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;”***

*(grifos nossos)*

Além disso, ressaltamos que podem ocorrer casos pontuais que fogem ao controle de qualidade dessa empresa, como dias considerados críticos ou em situações de emergência, ou seja, quando a quantidade de ocorrências emergenciais, em um determinado conjunto de unidades consumidoras, supera a média acrescida de três desvios padrões dos valores diários ou quando a interrupção seja resultante de evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora, respectivamente.

Importante frisar que o processo de restabelecimento é realizado em circuitos que concentram o maior número de clientes, tratando com prioridade os hospitais, escolas, estações de abastecimento de água e clientes que dependem de energia para suprir equipamentos de saúde. Nesse sentido,



destaca-se que, em qualquer situação, a Enel Distribuição São Paulo despacha suas equipes de forma eficiente sem distinção da causa raiz, uma vez que o fato gerador somente é confirmado *in loco*.

Ademais, vale destacar que a ocorrência de objetos lançados pelo vento e a própria força do vento contribuem para a interrupção do fornecimento de energia elétrica, sendo que, nem sempre é possível identificar visualmente e/ou de imediato o agente causador da falha, mas pode ser atribuído a um galho de árvore que apenas tocou a rede devido a chuvas e ventos fortes, causando a interrupção.

Quanto ao abatimento proporcional nas faturas mensais de energia elétrica, temos a informar que o PRODIST - Procedimentos da Distribuição ANEEL - Módulo 8, definiu os indicadores de continuidade do serviço prestado, a serem observados pelas distribuidoras, com base em indicadores coletivos específicos, denominados: DEC<sup>1</sup> (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC<sup>2</sup> (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora), referentes a cada conjunto de unidades consumidoras (região). Há ainda, a definição dos indicadores individuais para cada unidade consumidora, sendo eles: DIC<sup>3</sup> (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora); FIC<sup>4</sup> (Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora); DMIC<sup>5</sup> (Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora) e DICRI<sup>6</sup> (Duração da Interrupção Individual Ocorrida em Dia Crítico por Unidade Consumidora). Desta forma, eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica, têm seus limites estabelecidos na regulamentação aplicável pela frequência e duração de interrupções, numa unidade consumidora ou no conjunto ao qual ela pertence, sendo que, eventuais violações dos limites definidos pela ANEEL para os indicadores individuais de continuidade geram compensação financeira automática na fatura de energia elétrica dos consumidores.

---

<sup>1</sup> DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora, expressa, em horas e centésimos de hora, o intervalo de tempo em que ocorreu, em média, descontinuidade na distribuição de energia elétrica, em cada unidade consumidora do conjunto considerado, no período de observação.

<sup>2</sup> FEC - Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa, em número de interrupções e centésimos do número de interrupções, a quantidade de interrupções ocorridas, em média, em cada unidade consumidora do conjunto considerado, no período de observação.

<sup>3</sup> DIC - Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora ou ponto de conexão considerado, expressa, em horas e centésimos de hora, o intervalo de tempo da interrupção ocorrida em cada unidade consumidora ou ponto de conexão, no período de observação.

<sup>4</sup> FIC - Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora ou ponto de conexão considerado, expressa, em número de interrupções, a quantidade de interrupções ocorridas, em cada unidade consumidora ou ponto de conexão, no período de observação.

<sup>5</sup> DMIC - Duração máxima das interrupções por unidade consumidora ou ponto de conexão considerado, expressa, em horas e centésimo de hora, o tempo máximo de interrupção contínua da energia elétrica em uma unidade consumidora ou ponto de conexão.

<sup>6</sup> DICRI - apura a duração das interrupções ocorridas em dias cuja quantidade de ocorrências emergenciais seja muito acima da média - Dia Crítico.

Outrossim, informamos que esta distribuidora possui um planejamento de ações de melhoria no serviço de distribuição da energia elétrica, sendo este desenvolvido e realizado anualmente por meio do monitoramento das ocorrências e o diagnóstico das principais causas dos desligamentos, podendo ser ilustrado pelo fluxo abaixo:



Salientamos que a Enel Distribuição São Paulo possui sistema automatizado para despacho de ordens de serviço de acordo com os critérios abaixo elencados, já pré-estabelecidos para ordens individuais e coletivas, sendo que em dias típicos, 97% (noventa e sete por cento) dos serviços são despachados automaticamente, e 92% (noventa e dois por cento) em dias atípicos.



Feitos os esclarecimentos iniciais, passamos a informar o quanto segue:

Com relação ao Bairro Jardim Emília, indicado no ofício supracitado, após apurações internas não foram identificadas Ocorrências que estejam impactando frequentemente a região. Assim, encaminhamos abaixo as interrupções localizadas no ano de 2022:

Equipamento	Data	OS	Classe	Início	Duração	Causa	Observação
RA3150404	07/02/2022	9862605-1	201	14:51:09	0:30:37	Avaria / defeito em equipamentos	Dia Crítico
TEGU-CC-C61	31/05/2022	10303596-1	201	09:08:00	0:41:49	Avaria / defeito em equipamentos	
RA3148734	10/08/2022	10551222-1	201	15:52:07	3:24:38	Q queda ou crescimento de arvores	Dia Crítico
RA3148734	29/10/2022	10845658-1	201	18:50:14	0:07:29	Chuva	
TEGU-CC-C61	09/11/2022	10904184-1	201	09:01:43	1:34:10	Avaria / defeito em equipamentos	
RA3148734	11/01/2023	11132416-1	201	10:45:03	0:03:02	Causas não classificadas	

Assim, conforme pode ser observado através da quadro acima, foram localizadas 6 (seis) ocorrências, sendo a de maior duração de deu em um período de 3h24min, além de 2 (duas) terem ocorrido em dias classificados como críticos por esta distribuidora.

Outrossim, cabe aqui, de forma a bem delimitar a questão sob análise e fornecer elementos que tornem possível análise sob os fatos reais que envolvem o caso em questão, informar que caso as reclamações se refiram a níveis de tensão, os clientes titulares das faturas de energia elétrica deverão entrar em contato através dos canais de atendimento desta distribuidora a fim de solicitar a abertura de nota técnica de reclamação de tensão para medição instantânea dos níveis de tensão ou pelo período de 168 (cento e sessenta e oito) horas, nas quais serão constatados se os valores de nível de tensão se encontravam dentro dos limites adequados previstos no Módulo 8 do PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional).



Ademais, insta informar que a existência de oscilações de energia elétrica pode estar relacionada às instalações internas da cliente, cabendo destacar que a responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica vai até o ponto de entrega da instalação, de acordo com o artigo 26 da REN 1000/2021 ANEEL, conforme abaixo:

**"Art. 26.** *A distribuidora deve adotar as providências para viabilizar a conexão, operar e manter o seu sistema elétrico até o ponto de conexão, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução."*

Certos de vossa compreensão, a Enel Distribuição São Paulo reafirma seu compromisso com a qualidade do serviço prestado aos clientes, assim como a parceria com este Órgão e permanece à disposição para o que for necessário.

Por fim, mantemo-nos à disposição de V.Exas para quaisquer informações adicionais, ratificando nossos propósitos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Enel Distribuição São Paulo**  
**Clientes de Governo São Paulo – B2G**